Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 04 de Outubro de 2022, Terça - Feira - **Ano 9 - Nº 1979**

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.681 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a homenagem às vítimas do COVID-19 no Município de aparecida de Goiânia"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia municipal em Memória dos Aparecidenses Vítimas do Covid-19, a ser celebrado anualmente no dia 12 de abril, no Município de Aparecida de Goiânia.

Parágrafo único. A presente Lei tem o objetivo de não deixar no esquecimento as vítimas da Covid-19, além de valorizar o sistema público municipal de saúde.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a forma de comemoração em todo o município.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 29 dias do mês de Setembro de 2022.

VILMAR MARIANO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO "N" N° 702, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui a Comissão de Organização e Seleção do Chamamento Público de Termo de Colaboração com Instituições de Longa Permanência para o Idoso – ILPI's.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Organização e Seleção do Chamamento Público de Termo de Colaboração com Instituições de Longa Permanência para o Idoso – ILPI's, composta pelos seguintes servidores:

I) Vania França Matias – Mat. 41264;
II) Viviane da Silva Oliveira Rodrigues – Mat. 37666;
III) Anyelle Dutra Oliveira – Mat. 41359;
IV) Aliny Cardoso Teles Rezende - 41350;
V) Sônia Maria Sousa da Silveira Martins – Mat. 41381.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela Sra. Vania França Matias.

Art. 2°- Fica revogado o Decreto "N" nº 60, de 26 de Janeiro de 2022.

Art. 3°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Aparecida de Goiânia-GO, aos 27 de Setembro de 2022.

VILMAR MARIANO
Prefeito Municipal

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

SULNARA SANTANA
Secretária de Assistência Social

DECRETO "N" Nº 710 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui comissão responsável para realizar o processo seletivo simplificado por análise de experiência profissional e dos títulos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída uma comissão responsável para realizar o Processo Seletivo Simplificado por análise de experiência profissional e dos títulos, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a Presidência do Primeiro membro, visando selecionar pessoal para o exercício temporário do cargo de Profissional de Educação I (PE-I) – Pedagogo, Educação Física e o cargo de Agente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação nos termos do Art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.424, de 05 de janeiro de 2004 e o Decreto "N" nº 1.145, de 08 de julho de 2011.

JÚLIO CESAR ELIAS-Presidente
CECILIA HONORIA DOS SANTOS PEREIRA
CHRISTIENE DE LAGO SANTOS
LUDIMILA GOMES DA SILVA ALMEIDA
FERNANDA LAURA COSTA
DIOGO ALVES SOBRINHO
JEANDERSON PEREIRA DOS SANTOS

Parágrafo Único - A comissão instituída no "caput", deste artigo, tomará todas as providências legais cabíveis, no prazo mais urgente a partir desta data, visando a realização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia-GO, 30 de setembro de 2022.

VILMAR MARIANO
Prefeito Municipal

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

DIVINO ETERNO
Secretário Municipal de Educação

AVISOS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, em cumprimento do artigo 109, I, alínea "b", da Lei n°8.666/93, torna público o resultado de julgamento da proposta de preços da única empresa habilitada na Tomada de Preços nº 010/2022 processo nº: 2021.395.142, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção da Praça Candido de Queiroz, situada na Rua 20, Quadra 28, APM, Residencial Candido de Queiroz, neste Município. Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a saber: Empresa vencedora: FDA CONSTRUTORA EIRELI - ME, CNPJ nº 24.326.933/0001-31, no valor de: R$ 342.884,42 (trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Virginia Oliveira
Presidente da CPL.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 1979

ACÓRDÃO Nº 026/2022 - 2ª CÂMARA – CRT

EMENTA:

I- Multa Formal. Meios De Publicidade E Propaganda. Obrigatoriedade da Licença Prévia. A exploração ou utilização dos meios de publicidade e propaganda nos logradouros públicos ou em qualquer lugar de acesso ao público, depende da licença prévia da Prefeitura, nos termos do artigo 202, da Lei Municipal nº 792/1988, que institui o Código de Posturas Municipal.

II - Auto de Infração. Requisitos legais. Comprovado que o Auto de Infração em questão, contém todos os requisitos mínimos, nos termos do que dispõe o art. 25 da Lei Municipal nº 1.353/94, a qual institui o Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia – CPATF.

III – Recurso voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que o autuado **Adão Imóveis Vida Nova Ltda. - CNPJ 13.881.597/0001-72** recorre da Decisão Singular nº 0515/2021- CCF, que o condenou ao pagamento da totalidade do valor lançado no Auto de Infração n. 2.242, de 02 de dezembro de 2020, ACORDAM os conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por unanimidade dos votos, em conhecer e improver o recurso, mantendo a Decisão de Primeira Instância em seu inteiro teor, qual seja, condenar o autuado ao pagamento da Multa Formal no valor equivalente a 180 (cento e oitenta) UVFA's, vez que restou comprovado a infração, bem como que a autuação fiscal encontra-se revestida de legalidade.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2022.

Ludimila Pereira dos Reis Carvalho
Presidente

Francisco Gomes de Abreu
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 028/2022 – 3ª CÂMARA – CRT

EMENTA:

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO. MULTA FORMAL. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENÇA. INCIDÊNCIA. PREVISTA NO ART. 7º DA LC 171/2019. No Município de Aparecida de Goiânia, segundo a inteligência do art. 7º da LC 171/2019, toda construção, reconstrução, modificação, reforma, restauração, ampliação, demolição ou revitalização de edificações e/ou fachadas efetuada por particulares ou entidades públicas no Município de Aparecida de Goiânia é regulada por esta Lei, dependendo de prévia licença do Poder Público Municipal, obedecendo às normas federais e estaduais relativas à matéria e mediante assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado. Parágrafo único. Toda intervenção terá que obrigatoriamente estar vinculada a um projeto aprovado anteriormente.

II – Recurso voluntário conhecido e desprovido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a empresa Transportadora Dalastra LTDA, CNPJ nº 75.303.222/001-82, recorre da Decisão nº 66663/2021 – CCF, emitida de Primeira Instância pela Coordenadoria do Contencioso Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia, ACORDAM os conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso voluntário e negar-lhe provimento, no sentido de manter a decisão de Primeira Instância, nos termos do voto da conselheira relatora, e, de consequência, o Auto de Infração nº 37.467 de 30/11/2020 – SPRU, em sua integralidade, no valor originário de R$ 32.285,00 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais), acrescido das penalidades legais.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.

Maria de Lourdes Silva
Presidente

Beatriz França Viana de Andrade
Conselheira/Relatora

ACÓRDÃO Nº 036/2022 - 3ª CÂMARA JULGADORA – CRT

EMENTA:

I – Multa Formal. Intimação do sujeito passivo. Obrigatoriedade. Inobservância. Ilegalidade do Auto de Infração. Conforme previsão do artigo 13 da Lei nº 1.353, de 24.03.1994, com alterações, a intimação far-se-á: I - pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador do processo, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar; II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo; III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, ou, ainda, § 1º. Quando resultar profícuo um dos meios previstos no caput deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição suspensa, baixada ou cancelada, perante o cadastro de contribuintes, a intimação poderá ser feita por edital.

II – Infração. Poluição sonora. Perturbação do sossego público. Medição da intensidade de som em decibéis. Os níveis de intensidade de som ou ruído obedecerão às normas técnicas estabelecidas e serão controlados por aparelhos de medição de intensidade sonora em DECIBEIS. Previsão do artigo 160 da Lei 792/88, que instituiu o Código de Postura do Município de Aparecida de Goiânia-Go.

III – Recurso voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que a autuada RILVA MORAES DE MASCENA, CPF 936.445.071-04, recorre ao Colegiado de Recursos Tributários, em virtude da Decisão Singular da Coordenadoria do Contencioso Fiscal nº 533/2019-CCF, de 07/03/2019, relativamente ao Auto de Infração nº 1926/16 (SEMMA), lavrado em seu desfavor, ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia/GO, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso dar-lhe provimento, a fim de ANULAR O AUTO DE INFRAÇÃO e a multa formal nele contida, reformando a Decisão de Primeira Instância, tendo em vista não constar do processo a ciência no AI pela autuada, ferindo o artigo 13 do Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município, bem como pelo fundamento de que não foi registrada a medição dos decibéis que caracterizaria a infração de perturbação do sossego público.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, 26 de setembro de 2022.

Maria de Lourdes Silva
Presidente

Cilene Alves Batista
Relatora

ACÓRDÃO Nº 037/2022 - 3ª CÂMARA JULGADORA - CRT

EMENTA:

I– Auto de Infração. Taxas. Licença para Funcionamento. Fato Gerador. As Taxas de Licenças tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia exercido no território do Município, consubstanciado no prévio exame e fiscalização periódica das condições de localização, segurança, higiene, saúde, incolumidade, bem como de respeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, ao meio ambiente, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação de posturas em geral, inclusive urbanística e ambiental a que deva se submeter qualquer pessoa física ou jurídica. Nos termos que dispõe os artigos 118 e 126 da Lei Complementar n.º 046/2011 com alterações, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.
II - Auto de Infração. Pagamento. Extinção do Crédito Tributário. O pagamento é uma das modalidades de extinção do crédito tributário nos termos do que diz o art. 305, inciso I da Lei Complementar nº 046/2011 com alterações, a qual institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

III – ISSQN Próprio. Locação de Bens Móveis. Não incidência. É inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza sobre a locação de bens moveis, conforme o enunciado da Súmula 31 do Supremo Tribunal Federal e LC 116/2003, item 3.01.

IV – Recurso voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a empresa **CESAR TRANSPORTES, GUINDASTES E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ 00.148.726/0001-76, recorre da Decisão Singular nº 701/2021 - CCF, que jugou parcialmente procedente o Auto de Infração nº 34143/SEFAZ, excluindo o lançamento referente à taxa de licença para funcionamento, devido ao respectivo pagamento, e condenando-a ao débito tributário alusivo ao ISSQN, no valor originário

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 1979

de R$ 16.569,64 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos), ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia/GO, por maioria de votos, em conhecer o recurso voluntário e dar-lhe provimento, no sentido de: 1) Reconhecer extinção, pelo pagamento, do crédito tributário relativo à taxa de licença para funcionamento do exercício de 2019; 2) ANULAR o lançamento do ISSQN, por entenderem que os serviços fiscalizados aludem a locação de bens móveis, sendo inconstitucional a incidência do imposto nesta hipótese, conforme o enunciado da Súmula 31 do STF.

Manifestações contrárias dos conselheiros Lícius de Albuquerque Prado e Francisco Gomes de Abreu, que votaram por conhecer o recurso e dar-lhe provimento parcial, no sentido de ser retificado o lançamento do ISSQN, a fim de abranger somente as notas fiscais relativas a serviços de guindastes, nas quais não há descrição de locação de bem, e também da conselheira Cleusa Maria de Amorim, que votou por manter o lançamento integral do ISSQN constante do auto de infração, sob a justificativa de que a base de cálculo é o valor total da nota fiscal, cujo serviço se encontra tipificado no item 14.14 da Lista Anexa ao CTM, não se tratando, no caso, de locação de bem.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, 26 de Setembro de 2022.

Maria de Lourdes Silva
Presidente

Djalma Silva Arantes de Avila
Redator

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 125/2022.

A Secretária Executiva de Licitação e a pregoeira Daniela Teles Silva, nomeada pelo Decreto nº 'N' 084, de 03 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a SUSPENSÃO do Pregão Presencial nº. 125/2022, Processo nº 2022.012.434, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, implantação, operação e manutenção de serviços e equipamentos eletrônicos de detecção, medição, monitoramento, registro de infrações de trânsito, bem como equipamentos e sistemas destinados a análise e inteligência para vias sob circunscrição do município, em conformidade com a Medida Cautelar n° 010/2022 – exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação.

Daniela Teles Silva
Pregoeira.

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2022.

O Município de Aparecida de Goiânia através da Secretária Executiva de Licitação e da Pregoeira responsável pela condução do certame, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.129.830, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei n°. 10.520/2002 e alterações posteriores, torna público o aviso de adiamento "SINE DIE" da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2022,que seria realizado no dia 04 de outubro de 2022, às 09h, para proceder a análise do ponto suscitado em sede esclarecimento. Qualquer dúvida entrar em contato nesta Secretaria Executiva de Licitação. Fones: (62) 3238-6798/7227/6741/6797, e-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com , site www.aparecida.go.gov.br .

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação.

Dhayly Oliveira
Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2022.

Data Abertura: 18 de outubro de 2022 às 09h. Objeto da Licitação: Aquisição de materiais para sinalização horizontal e vertical nas vias em diversos bairros do Município, e dos corredores principais, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Tipo: Menor preço por lote. Local da sessão de abertura: Auditório da Secretaria Executiva de Licitação, sito à Rua Gervásio Pinheiro, área pública municipal, s/n, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.968-500 Prédio Cidade Administrativa Maguito Vilela, piso térreo. Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DEFESA SOCIAL**. Processo: 2022.012.403 Retire e Acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br. Fone: (62) 3238-6741/ 6797. Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Viviane Batista de Oliveira
Secretária

Stefany Linara
Executiva de Licitação

Aguiar Ramos
Pregoeira.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta a divisão de tarefas entre fiscais de posturas e dá outros provimentos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 79, incisos I, III e V da Lei Orgânica Municipal e o Decreto "P" n° 678 de 11 de abril de 2022:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a divisão de tarefas dos fiscais de Posturas no âmbito da Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana.

CONSIDERANDO o inciso I, do art. 2° da Portaria n° 07, de 19 agosto de 2022, que delibera sobre a utilização de Instrução Normativa (IT) para estabelecer diretrizes, normatizar métodos e procedimentos e regulamentar matéria específica a fim de orientar servidores no desempenho de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º A fiscalização de Posturas será dividida para desempenhar as seguintes atribuições:

I – Fiscalização em Regiões administrativas;
II – Fiscalização em Feiras;
III – Fiscalização em Plantão Noturno Regular;
IV – Coordenação de equipe;

§1º. A fiscalização em regiões administrativas implica no cumprimento de diligências determinadas pela Diretoria de Posturas, na verificação do cumprimento da legislação de posturas e correlata, sendo desempenhada por um fiscal em cada região administrativa, com rodízio entre eles a cada 3 (três) meses, e os mesmos estão sujeitos:
a) ao regime de plantão diurno regular a ser publicado mensalmente;
b) a convocações extraordinárias a interesse da administração.

§2º. A fiscalização em Feiras implica no cumprimento de diligências determinadas pela Diretoria de Posturas e Chefia de Feiras, na verificação do cumprimento da legislação de posturas e correlata e:
a) sujeição ao cronograma mensal publicado;
b) convocações extraordinárias a interesse da administração.

§3º. A fiscalização em Plantão Noturno regular implica no cumprimento de diligências determinadas pela Diretoria de Posturas, na verificação do cumprimento da legislação de posturas e correlata em qualquer dia e horário a interesse da administração.

§4º. A Coordenação de equipe fica à disposição do Secretário da Pasta e da Diretoria de Posturas para o cumprimento de diligências, na verificação do cumprimento da legislação de posturas, coordenação da equipe em qualquer dia e horário a interesse da administração.

§5º. Convocações extraordinárias seguirão uma lista comum e serão comunicadas com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao fiscal designado.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 1979

Art. 2º. Fica designado o seguinte quantitativo para cada área de atuação:

I – 21 (vinte e um) fiscais de posturas para Regiões Administrativas;
II – 2 (dois) fiscais de posturas para Feiras;
III – 4 (quatro) fiscais de posturas para o Plantão Noturno Regular;
IV – 2 (dois) fiscais de posturas em Coordenação de equipe.

§1º. A designação a uma área de atuação não impede as atribuições do servidor fiscal em qualquer outra área de atuação que não estiver designado sempre que se fizer necessário e quando verificar infração aos dispositivos legais;

§2º. O quantitativo para cada área de atuação poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Secretário para atender os interesses da administração.

§3º. O servidor poderá requerer formalmente à Diretoria de Posturas a alteração da área de atuação, que será respondido em até 10 (dez) dias úteis.

§4º. A interesse da administração o servidor poderá desempenhar suas funções em mais de uma área de atuação.

Art. 3º. A Comissão de Estudos Técnicos e Administrativos (CETAD) poderá deliberar sobre situações omissas ou conflitantes com o disposto neste regulamento, ou quando provocada por requerimento de servidor fiscal.

Art. 4º. A situação regulada por esta Instrução Normativa não se aplica aos demais parâmetros já estipulados pelo Código de Posturas.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Regulação Urbana aos 28 dias de setembro de 2022.

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário Municipal de Planejamento e Regulação Urbana

Rafael Alves Costa
Coordenação CETAD

Andrei Fretta Weis
Membro CETAD

Brunno Moreira Rodarte
Membro CETAD

Gustavo Viana Duarte
Membro CETAD

Jade Jacobson
Membro CETAD

Paulinny Marques Freitas
Membro CETAD

Victor Machado
Membro CETAD

Viviane de Oliveira Ramos
Membro CETAD

TERMOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 501/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO ao 7º Termo Aditivo nº 176, oriundo do contrato nº 65/2015-SEL firmado entre este Município por intermédio da SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Sra. LUZIA APARECIDA BRAGA NOLETO, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sra. SULNARA GOMES SANTANA**, portadora do CPF/MF sob o nº 804.085.401-68.

LOCADOR: LUZIA APARECIDA BRAGA NOLETO, brasileira, portadora do CI-RG nº 1819884 SSP/GO e CPF nº 449.524.731-04.

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Retificar ano vigente do Termo de Aditamento, nos termos do Despacho nº 488/2022 (fls.81), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

ONDE SE LÊ:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 176/2021.

PASSA-SE A LER:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 176/2022.

2. - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TERMO ADITIVO nº 176/2022, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo a LOCATÁRIA/CONTRANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

2.2 - E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de_____ de 2022.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LOCATÁRIA

LUZIA APARECIDA BRAGA NOLETO.
LOCADORA

Testemunhas:

1_____CPF:_____.

2_____CPF:_____.

PUBLICAÇÕES

ALARCON COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ n° 11.920.743/0001-04, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercado, localizado na Rua Hilcion Campos Moreira S/N, Quadra 35, Lote 10,11,12,13,14 e 15, Parque Trindade, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

BARBALHO & MARQUES LTDA, CNPJ n° 12.036.386/0001-70, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade odontológica, localizado na Rua Campos Belos com Avenida José Leandro da Cruz S/N, Quadra 95, Lote 12, andar 1, Setor Jardim Luz, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

CLAUDETE PIETROBON CHAVES EIRELI, CNPJ n° 27.883.154/0001-25, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Prévia e Instalação (LP) - (LI), para atividade de comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios – supermercados, localizado na Avenida Segunda (2ª) Avenida, Quadra 10, Lote 17, Setor dos Bandeirantes, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

CLINICA ODONTOLOGICA TONON E SILVA LTDA, CNPJ n° 41.264.872/0003-06, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade odontológica, localizado na Avenida Vereador Geraldo Padeiro, S/N, Quadra 14, Lote 26, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiania/GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

DROGARIA DINIZ LTDA, CNPJ n° 31.239.181/0001-37, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para atividade de comercio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de formulas, comercio varejista de cosméticos produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos, na Avenida Flamingo, S/N, Quadra 23, Lote 22, Sala 03, Colina Azul, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

EMPORIO CMN LTDA, CNPJ n° 47.925.229/0001-09, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de carnes – açougues, localizado na Rua Doutor Edilberto da Veiga Jardim S/N, Quadra 85, Lote 16, Sala 3B e 4B, Parque Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

HERMÍNIO PRODUTOS PARA FESTAS EIRELI, CNPJ n° 20.046.092/0001-58, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista e mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, supermercados localizado na Avenida Igualdade, Quadra 111, Lote 02, Sala 02, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

MA + S MOTO PEÇAS EIRELI – ME, CNPJ n° 13.747.637/0001-98, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, localizado na Avenida Ruda S/N, Quadra 41A, Lote 05, Sala 03, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

RIO RENTAL EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n° 15.069.490/0003-11, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental de Instalação (LI) e Licença Ambiental de Operação(LO), para atividade de aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, localizada na Rodovia BR 153, S/N, Quadra A, Lote 04, Setor Santo André - Acréscimo, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

STN EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA – STN, CNPJ n° 17.933.652/0005-05, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, situada na Rua Paracanas, S/N, Quadra 065, Lote 07E, Jardim Eldorado continuação 2ª etapa, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

TAHOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA – ME, CNPJ n° 08.758.098/0001-52, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a renovação da Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, localizado na Rua São Luiz, Quadra 10, Lote 10, Setor Santo André, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Diário Oficial
Ano 9 - Nº 1979



Aparecida chega aos 100 anos de vida e basta olhar ao redor para encontrar motivos que enchem de orgulho e sorrisos quem vive aqui, em uma cidade que melhora a cada dia.

Desenvolvimento
- Crescimento de 122% do PIB nos últimos 10 anos
- Mais de 100 mil postos de trabalho
- Salto de 6 mil para 60 mil empresas ativas

Saúde
- HMAP - Hospital Municipal de Aparecida Iris Rezende Machado. O maior hospital público construído e mantido por uma Prefeitura no Centro-Oeste. Único fora de São Paulo sob a gestão do Hospital Albert Einstein
- 5 Unidades de Pronto Atendimento 24 horas
- 40 UBSs (Unidades Básicas de Saúde)
- Centro de Especialidades

Cidade Inteligente
- Mais de 700km de fibra óptica instalados
- Mais de 3 mil câmeras de monitoramento em vias públicas e unidades de saúde e educação
- Centro de Inteligência Tecnológica
- Wi-Fi livre com internet rápida em 200 locais da cidade

Infraestrutura
- Mais de 120 praças
- Pavimentação asfáltica contínua
- 9 Eixos Estruturantes (5 prontos e 4 em construção)

100 ANOS APARECIDA 1922 • 2022

prefaparecida
prefeituradeaparecida
aparecida.go.gov.br

PREFEITURA DE APARECIDA
TRABALHO EFICIENTE, CIDADE INTELIGENTE

EXPEDIENTE

Vilmar Mariano
Prefeito Municipal
Sulnara Gomes Santana
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Valdivino Edson de Azevedo
Secretário de Articulação Política
Hans Miller Rodrigues de Medeiros
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Valéria Graciano dos Santos Frazão
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Aldivo Pereira de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Erick Magalhães de Oliveira Sousa
Secretário de Cultura
Gerfeson Aragão de Melo
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
André Luis Ferreira da Rosa
Secretário de Fazenda
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Ozéias Laurentino Ferreira Júnior
Secretário de Comunicação
Divino Eterno de Paula Gustavo
Secretário de Educação
Mário José Vilela
Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Roberto Cândido da Silva
Secretário Interino de Segurança Pública
Davi Mendanha Lorero
Secretário Interino de Relações Institucionais
Julio Cesar Chagas Mendes
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário de Saúde
Jeferson Ferreira da Silva Almeida
Secretário de Trabalho
Deivison Rodrigues da Costa Soares
Secretário de Defesa do Consumidor
Brunna Lomazzi Gomes
Secretária de Transparência, Fiscalização e Controle
Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação
Avelino Marinho Sousa
Secretário de Ação Integrada
Carlos Marden Moreira Lopes
Secretário de Articulação Metropolitana
Luis Antônio Faustino Maronezi
Presidente CODAP
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município

Einstein Almeida F. Paniago
Presidente AparecidaPREV
EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

Alanna Ritielle Pereira de Araújo
Chefe do Diário Oficial

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Hans Miller Rodrigues de Medeiros
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral
Diretor de Tecnologia da Informação

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Dados: 2022.10.04 11:01:58 -03'00'